



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007

Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná
Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366



RESOLUÇÃO nº 002 de 13 de fevereiro de 2014.

Altera a Resolução/CMAS nº 095, de 06 de dezembro de 2012, dando nova redação ao Anexo VIII

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 13 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.435 de 06 de julho de 2011 que “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social”.

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 16 de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 13, de 26 de abril de 2011 a qual altera a Resolução nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 035, de 13 de setembro de 2010, a qual aprova o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social de Cascavel, indicadores sociais e padrões de qualidade dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 056, de 19 de setembro de 2013 a qual altera dispositivos da Resolução/CMAS nº 035/2010, que aprova o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação no que se refere aos quadros de indicadores das categorias 2, 3 e 4 do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação e acrescenta os graus de desenvolvimento: superior, suficiente, regular e insuficiente e os Estágios de Desenvolvimento.

CONSIDERANDO a Resolução nº095 de 06 de dezembro de 2012 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas, Projetos e benefícios socioassistenciais.

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o **Anexo VIII** da Resolução/CMAS nº 095, de 06 de dezembro de 2012, publicada na Edição Ordinária nº 709 do Órgão Oficial do Município de 12 de dezembro de 2012, a qual passa a vigorar com a seguinte redação, conforme **ANEXO I**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Cascavel, 13 de fevereiro de 2014.

INÊS APARECIDA DE PAULA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

FLUXOGRAMA DO PLANO DE AÇÃO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CMAS

